



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda aditiva ao PNE, referente ao artigo 3º do Projeto de Lei.

Art. 1 Inclua-se o seguinte inciso XI no art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“XI - criação de programas governamentais na área da educação compatíveis com os objetivos, metas e estratégias do plano, devendo-se priorizar aqueles que, de acordo com o monitoramento previsto no art. 11, apresentem maior grau de risco de descumprimento, em especial a possibilidade de violação do direito de acesso à educação básica obrigatória e gratuita e à creche, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

O aprimoramento em relação aos planos anteriores requer atenção com a efetividade do novo PNE. Nesse sentido, não basta elencar um rol exaustivo de propósitos relacionados a todas as dificuldades da educação brasileira; é preciso fazer escolhas.

A inclusão de critério de priorização no artigo 3º, como diretriz, considera esse cuidado, sem incidir no risco de uma centralização excessiva e desconectada com as realidades das redes locais.

Assim, propõe-se que as escolhas considerem os aspectos que apresentem maior grau de risco de descumprimento. Com esse mecanismo de

CD254172677800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Rafael Brito - MDB/AL

racionalidade, evita-se que ações governamentais sejam criadas sem que possuam relação com o plano aprovado por lei, minimizando-se os riscos de alocação de recursos em medidas não indicadas previamente.

Propõe-se como regra basilar de prioridade a garantia de acesso, condição primeira para o sucesso da política pública educacional. Destaque-se que não se trata, aqui, de critério arbitrário, mas identificado em evidências de boas práticas na experiência de fiscalização do controle externo brasileiro.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2025.

**Deputado RAFAEL BRITO
MDB/AL**

Apresentação: 16/05/2025 14:06:41.090 - PL261424
EMC 1077/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1077/2025

